# CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR E SANITÁRIOS ECOLÓGICOS N.º 49/2017

**O Município de Cedral - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, , residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IVAN PERPÉTUO DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.739.407/0001-84, sediada na Avenida João Radi, 833, Jardim Canva, Bálsamo – SP,, CEP 15140000, representada por **IVAN PERPÉTUO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 16285443 e inscrito no CPF sob nº 080.679.498-40, residente e domiciliado na Rua José Pedro Cardoso, 176, Centro, Fundos, Bálsamo – SP, CEP 15140-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3262/2017** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de gerador e sanitários ecológicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

## CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), devendo onerar a seguinte dotação do exercício de 2017:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 5240, Ficha 166, Unidade 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.2019.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.
- 3.2 Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que

devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### DOS PRAZOS E FORMA DA DO FORNECIMENTO

- 5.1 O fornecimento deverá ser feito no dia 29/12/2017 e conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, termo de referência.
- 5.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - Da Contratada:

- 1 Realizar o fornecimento;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- 4 se responsabilizar pelos serviços de transporte, mão de obra de limpeza, sucção, higienização, montagem e a desmontagem do material, em dia e hora a combinar com o Contratante.
- 7.1.1 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

#### 7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO 8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2- <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAI	

# PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

IVAN PERPÉTUO DA SILVA-ME
IVAN PERPÉTUO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
NOME	NOME	
R.G. n º	R.G. n ⁰	